

# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS OESTE

RUA CÂNDIDO MOTA, 186 – FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR – CAMPINAS/SP – CEP 13.031-385

FONES: (19) 3772-2766/3772-2768/3772-2786 – E-MAIL: decoe@see.sp.gov.br

# EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Campinas Oeste, nos termos da Resolução Seduc 53/29/06/2022, comunica a todos os Docentes Efetivos e Ocupantes de Função Atividade abrangidos pelo § 2º do artigo 2º da Lei complementar 1010/2007, a abertura das inscrições ao posto de trabalho na função de Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP) para acompanhamento de uma única unidade escolar nas escolas sob sua jurisdição.

#### I – Dos requisitos de habilitação:

Para o exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica, o docente deverá:

- I Ser docente titular de cargo ou ocupante de função- atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública CAAS;
- II Contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual;
- III ser portador de diploma de licenciatura plena, sendo que o Coordenador de Gestão Pedagógica que irá responder pelo trabalho pedagógico dos anos iniciais em unidade escolar deverá, **preferencialmente**, ser docente com formação em Pedagogia IV Prioritariamente, ser classificado em unidade escolar ou classificado nesta Diretoria de Ensino. Em caso de seleção de docente classificado em escolas de outras D.E., o candidato selecionado deverá apresentar anuência expressa de seu superior imediato no momento **da apresentação da entrevista individua**l.

# II - Atribuições do Coordenador de Gestão Pedagógica:

- a) atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- b) orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- c) ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- d) apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.
- e) coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- f) decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- g) orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- h) coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- i) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
- 1- a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
- 2- a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- 3 -Abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
- 4 a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

# III – Da carga horária:

A carga horária para exercício das atribuições do Coordenador de Gestão Pedagógica 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e com horário de atendimento em todos os turnos de funcionamento do(s) segmentos(s) que será/serão por ele acompanhado(s).

O Coordenador de Gestão Pedagógica, quando atuar no período compreendido entre 19(dezenove) e 23(vinte e três) horas, fará jus ao percebimento da Gratificação por Trabalho no Curso Noturno – GTCN, de que tratam os artigos 83 a 88 da Lei Complementar 444/85, correspondente às horas trabalhadas.

#### IV - Da Designação e Cessação:

- a) A indicação para o posto de trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica dar-se-á, na unidade escolar, por iniciativa do Diretor da Escola.
- b) A seleção do(s) candidato(s) indicado(s) ocorrerá após apresentação de Proposta de Trabalho e entrevista individual realizada pela Direção da escola ouvido o Supervisor de Ensino responsável pelo acompanhamento da escola;
- c) A designação para posto de trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica, bem como sua cessação, dar-se-á por ato do Dirigente Regional de Ensino, devendo ser publicada em DOE, por Portaria do Dirigente Regional de Ensino;
- d) A duração da designação será de, no máximo, 1(um) ano letivo, podendo, a cada final de ano, ser prorrogada, mediante recondução do docente designado;
- e) A recondução ou cessação do docente para o ano letivo subsequente dar-se-á após avaliação do desempenho do docente, no último bimestre de cada ano, realizada pela Direção da escola em conjunto com a Supervisão de Ensino responsável pelo acompanhamento da escola, sendo a decisão registrada em ata e justificada pela comprovação ou não do pleno cumprimento das atribuições de Coordenador de Gestão Pedagógica.
- f) A cessação da designação do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, ocorrerá no 1º dia letivo do ano subsequente ao da avaliação de desempenho.
- g) Com base no Artigo 11 da Resolução SEDUC 53/2022 O docente que tiver sua designação cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 10 desta resolução, somente poderá ser novamente designado no ano civil subsequente ao da cessação.

#### V - Dos critérios de seleção:

Nos critérios de seleção estabelecidos, observar-se-á:

- 1 a análise do **currículo acadêmico** e da **experiência profissional** do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;
- 2 a compatibilização do **perfil** e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;
- 3 o cumprimento do papel do Coordenador de Gestão Pedagógica na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;
- 4 a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica;
- 5 a <u>disponibilidade de tempo</u> do candidato para cumprir o horário da coordenação e também para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

#### VI – Procedimentos para a seleção:

- O procedimento será realizado pela Direção da escola em conjunto com a Supervisão de Ensino responsável pelo acompanhamento da escola e contará com a:
- a) Análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato;
- b) Análise e apresentação da Proposta de Trabalho, que deverá ser enviada para o e-mail institucional da U.E. Esse documento será elaborado a partir das necessidades da escola, levando-se em consideração seus indicadores de desempenho.

OBS: os candidatos devem entrar em contato telefônico com a Direção da U.E. para inteirar-se das referidas necessidades e indicadores

c) Realização de entrevista individual presencial, ou por outros meios, pela Direção da U.E ao candidato.

# ;VII - Das vagas:

NOME DA ESCOLA	Nº de vagas	E.F. ANOS INICIAI S	E.F. ANOS FINAIS	ENSINO MÉDIO	Entrega de Proposta Trabalho até	Entrevist a até
EE Alves Aranha	1			X	20 a 22/10	24/10/25
EE Luis Tadeu Facion	1	Х			20 a 22/10	24/10/25
EE Benevenuto Torres	1		Х		20 a 22/10	24/10/25
EE Benedicta Wutke	1	X			20 a 22/10	24/10/25

Entrega de Proposta de trabalho será nos dias 20, 21 e 22/10/2025. O horário da entrevista será agendada pelo Diretor da Escola, entre os dia 23 e 24/10/2025.

# VIII - Do cronograma:

Os interessados deverão elaborar e entregar na(s) escola(s) de seu interesse, aos cuidados do Diretor de Escola, a Proposta de Trabalho acompanhada com o Currículo Acadêmico e cópias dos documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação constantes no item I do presente edital. Em caso de candidato de outra U.E e/ou D.E., deverá ser entregue o Termo de Anuência do superior imediato. As entrevistas serão agendadas pelo Diretor de Escola ou por alguém por ele designado para esta tarefa.

ENTREGA DAS PROPOSTAS NAS UNIDADES ESCOLARES: Conforme Edital.

DATA DA ENTREVISTA: Conforme Edital.

DATA DA DESIGNAÇÃO: Definida conforme orientação do NRH/DECOE.

Campinas, 17 de outubro de 2025.

Maria José Jesus de Lima Dirigente Regional de Ensino U.R.E Campinas Oeste